



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Ofício n.º 11461/2020 - SEDUC

Goiânia, 25 de setembro de 2020.

À Senhora  
Jacqueline Nasiazene Lima  
Secretária da Comissão de Saúde e Promoção Social da ALEGO  
Assembleia Legislativa do Estado de Goiás  
Goiânia - GO

Assunto: Resposta ao Ofício n.º 02/2020-CSPS

Senhora Secretária,

Em atenção ao Ofício n.º 02/2020-CSPS, de 24 de setembro de 2020, no qual Vossa Senhoria solicita parecer, deste Órgão, acerca do Processo n.º 2019006299, de autoria do Deputado Estadual Paulo César Martins, que trata da implantação do prontuário eletrônico do paciente nos serviços públicos de saúde, no âmbito do Estado de Goiás, informamos-lhe que esta Secretaria de Estado da Educação não possui nenhuma gestão sobre o tema abordado, portanto não há como emitir um Parecer.

Agradecemos a compreensão.

Atenciosamente,

Prof.<sup>a</sup> Aparecida de Fátima Gavioli Soares Pereira  
Secretária de Estado da Educação



Documento assinado eletronicamente por **APARECIDA DE FATIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA**, Secretário (a) de Estado, em 26/09/2020, às 11:06, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto n.º 8.808/2016.



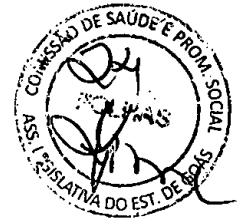
A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000015557003** e o código CRC **314A0EBF**.

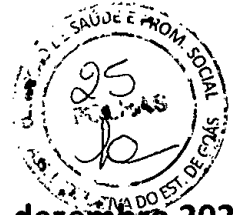


Referência: Processo nº 202000063001544



SEI 000015557003





Ofício nº. 06/2020-CSPS

Goiânia, 02 de dezembro 2020

**Para: Sr. Venerando Lemes de Jesus**

**DD: Presidente do Conselho Estadual de Saúde**

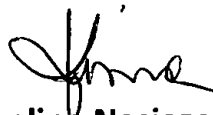
**Av. República do Líbano, 1875 - 5º andar - St. Oeste, Goiânia - GO, 74110-924**

**N E S T A**

**Senhor Presidente,**

Cumprimentando V.Ex<sup>a</sup>, a pedido do Deputado Estadual Gustavo Sebba – Presidente da Comissão de Saúde e Promoção Social, solicitamos parecer deste Conselho Estadual de Saúde, em relação ao processo de N. 2019006299, Deputado Paulo Cesar Martins, sendo o relator Deputado Dr. Antônio.

**Atenciosamente,**



**Jacqueline Nasiazene Lima**

**Secretária da Comissão de Saúde e Promoção Social da ALEGO**

**COMISSÃO DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL**

Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - Rua 3, Qd. 81, Lt. 16, número 1209, Centro - Goiânia, Goiás. CEP: 74020-020  
Fone/Fax: (62) 3221-3496 - E-mail: [com.saude@assembleia.go.gov.br](mailto:com.saude@assembleia.go.gov.br)

Secretaria de  
Estado da  
Saúde



PROTOCOLO DE DOCUMENTOS  
2019006299/2



Autuação: 01/09/2021 10:42  
Autor: DEP. PAULO CEZAR MARTINS  
Tipo: RESPOSTA DE DILIGÊNCIA, OFÍCIO Nº 30852/2021 - SES - PROCESSO  
Assunto: DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PRONTUÁRIO ELETRÔNICO DO  
PACIENTE NOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE, NO ÂMBITO DO  
ESTADO DE GOIÁS.

ESTAD  
SECRETARIA DE

Ofício nº 30852/2021 - SES



GOIÂNIA, 31 de agosto de 2021.

A sua Excelência o Senhor

**Deputado Estadual Gustavo Sebba**

Presidente da Comissão de Saúde e Promoção Social

Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

Palácio Alfredo Nasser - Alameda dos Buritis, nº 231, Setor Oeste

CEP: 74115-900 - Goiânia, Goiás

Assunto: Resposta ao Ofício nº 06/2020 - CSPA

Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício nº 06/2020 - CSOS que solicita parecer em relação ao Projeto de Lei nº 1010 que "Dispõe sobre a implantação do prontuário eletrônico do paciente nos serviços públicos de saúde, no âmbito do estado de Goiás", de autoria do Deputado Paulo Cesar Martins, segue em anexo o Parecer nº 04/2021.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **VENERANDO LEMES DE JESUS, Presidente**, em 31/08/2021, às 16:39, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador 000023282544 e o código CRC 16DAF7A1.

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE  
RUA SC 1 299, - Bairro PARQUE SANTA CRUZ - GOIANIA - GO - CEP 74860-270



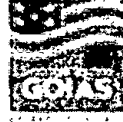
Referência: Processo nº 202000063001767



SEI 000023282544



Secretaria de  
Estado da  
Saúde



## CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

### PARECER Nº 04/2021

Em atenção ao Ofício nº 06/2020 CSPS, que solicita análise e manifestação quanto à solicitação de parecer deste Conselho Estadual de Saúde (CES/GO) em relação ao processo nº 2019006299, autor Deputado Paulo Cesar Martins, **A IMPLANTAÇÃO DO PRONTUÁRIO ELETRÔNICO DO PACIENTE NOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE, NO ÂMBITO DO ESTADO DE GOIÁS.**

Com efeito, o Decreto nº 4.566, de 09 de outubro de 1995, art. 2º, II, estabelece que compete ao Conselho Estadual de Saúde “propor critérios para a definição de padrões e parâmetros assistenciais, nos casos de existência de lacunas na legislação e nas normas complementares pertinentes”.

Considerando:

O Ministério da Saúde liberou mais de R\$ 6,9 milhões para a implantação do prontuário eletrônico nas unidades de saúde os municípios Goianos. O recurso federal, instituído pela Portaria nº 3193, os gestores locais a adotarem a digitalização dos dados de pacientes que buscam atendimento nos serviços da Atenção Primária à Saúde (APS). No total, o Ministério da Saúde está investindo cerca de R\$ 400 milhões para informatização de 14.552 equipes de saúde em todo o país.

Em Goiás, 255 equipes de Saúde da Família (eSF) ou equipes de Atenção Primária (eAP) não informatizadas e custeadas pelo Ministério da Saúde estão aptas a receber o incentivo financeiro - cada uma pode receber o valor de R\$ 27,1 mil. Os recursos serão transferidos em parcela única após a solicitação dos gestores e homologação dos pedidos. As regras de adesão foram definidas pela Portaria nº 63, publicada no Diário Oficial da União (DOU).

“O registro de dados em fichas de papel tem baixa possibilidade de recuperação e há risco de perder informações dos pacientes nas etapas de transporte e digitação por outros profissionais. A informatização dos serviços é essencial para a garantia da continuidade e compartilhamento de dados entre diferentes serviços e em diferentes níveis de atenção no âmbito do SUS”.

Os recursos podem ser utilizados para a aquisição de equipamentos e tecnologia que viabilizem a informatização das unidades de saúde. A digitalização dos dados

## CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

substitui as anotações em fichas de papel e, com isso, as informações clínicas dos pacientes ficam concentradas em uma base única de dados, podendo ser acessadas por outros profissionais de saúde. Os registros digitais dos pacientes também serão essenciais para o acompanhamento da vacinação contra a COVID-19.

O Prontuário Eletrônico do Paciente (PEP) foi implantado há 05 anos na Fundação Santa Casa, funcionando adequado às políticas de segurança do paciente e às principais exigências da Organização Nacional de Acreditação (ONA), entidade não governamental e sem fins lucrativos que certifica a qualidade de serviços de saúde no Brasil. O PEP é disponibilizado por meio de uma interface web, em todas as 800 estações de trabalho da Santa Casa, e conta com mais de dois mil usuários de acesso, e mais de 300 mil pacientes cadastrados.

### Prontuário Médico

A adoção do Prontuário Eletrônico é uma das frentes do Informatiza APS, programa que integra o Conecte SUS – estratégia de saúde digital do Ministério da Saúde. A iniciativa apoia a informatização das unidades de saúde e a qualificação dos dados da Atenção Primária.

O Prontuário Eletrônico funciona como um repositório de informações clínicas dos pacientes que procuram atendimento no SUS. Nele são registrados os exames, prescrições de medicamentos, doses de vacinas e os problemas de saúde dos cidadãos, independentemente do local onde foi feito o atendimento, seja em um posto de saúde ou nas emergências de hospitais.

Até o momento, mais de 27 mil equipes de saúde foram homologadas pelo Informatiza APS em todo o país.

Referência: DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 02/12/2020. Edição: 230 Seção: 1 Página: 74

Órgão: Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Primária à Saúde

Considerando:

PORTARIA Nº 63, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

Define as regras de  
adesão ao incentivo  
financeiro federal para a



Secretaria de  
Estado da  
Saúde



## CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

informatização das  
equipes de Saúde da  
Família e de Atenção  
Primária, por meio da  
implementação de  
Prontuário Eletrônico.

O SECRETÁRIO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 18 do Decreto nº 9.795, de 17 de maio de 2019, e

Considerando a necessidade do recebimento de dados de saúde em tempo oportuno, por meio das tecnologias de informatização das equipes da Atenção Primária à Saúde (APS), a fim de subsidiar e qualificar a tomada de decisão nas três esferas de gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) voltada ao enfrentamento da situação de emergência de saúde pública decorrente do coronavírus;

Considerando a importância da informatização das Unidades Básicas de Saúde (UBS) e a utilização de ferramentas de Prontuário Eletrônico para a garantia da continuidade informacional e o compartilhamento de dados entre diferentes serviços e em diferentes níveis de atenção para a qualificação das ações de saúde;

Considerando a importância de apoiar a implementação da informatização nos municípios e Distrito Federal com Equipes de Saúde da Família (eSF) e/ou Equipes de Atenção Primária (eAP);

Considerando os resultados observados durante o projeto piloto de informatização das eSF e eAP no Estado de Alagoas; e

Considerando a Portaria 3.193, de 27 de novembro 2020 que institui incentivo financeiro federal, em caráter excepcional e temporário, para informatização das equipes de Saúde da Família e de Atenção Primária, por meio da implementação de Prontuário Eletrônico, resolve:

Art. 1º O incentivo financeiro de que trata a Portaria GM 3.193, de 27 de novembro 2020 será executado mediante adesão dos municípios para que implementem a informatização das eSF e eAP e passem a enviar informações ao Ministério da Saúde acerca das ações desenvolvidas no âmbito da Atenção Primária à Saúde.



Secretaria do  
Estado da  
Saúde



## CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

Art. 2º Os municípios e o Distrito Federal deverão efetivar a adesão por equipe não informatizada considerando a competência SISAB de setembro de 2020, até o dia 13 de dezembro de 2020, por meio de sistema disponibilizado pelo Ministério da Saúde.

1º Serão consideradas eSF ou eAP não informatizadas aquelas que não enviaram dados via sistema de prontuário eletrônico nas competências julho, agosto e setembro de 2020.

§2º Poderão ser selecionadas para a adesão somente as equipes cadastradas no Sistema Nacional de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde - SCNES e homologadas pelo Ministério da Saúde e vinculadas a um dos seguintes estabelecimentos: 01 - Posto de Saúde, 02 - Centro de Saúde/Unidade Básica, 15 - Unidade Mista, 32 - Unidade Móvel Fluvial e 40 - Unidade Móvel Terrestre.

§3º As equipes que estão como "não informatizadas" na competência setembro/2020, mas já recebem recurso de manutenção pelo programa Informatiza APS, não estão incluídas no critério para percepção do recurso que trata a Portaria nº 3.193/GM/MS, de 27 de novembro 2020.

§4º Os tipos de equipes elegíveis para adesão ao recurso de implantação, de acordo com a Portaria nº 99/SAES/MS, de 7 de fevereiro de 2020, estão dispostos no quadro abaixo:

CÓDIGO DA EQUIPE	DESCRIÇÃO DO TIPO DE EQUIPE
1	ESF - Equipe de Saúde da Família
2	ESFSB M1 - ESF com Saúde Bucal - Modalidade I
3	ESFSB M2 - ESF com Saúde Bucal - Modalidade II
12	ESFR - Equipe de Saúde da Família Ribeirinha
13	ESFRSB_M1 - ESF Ribeirinha com Saúde Bucal MI
14	ESFF - Equipe de Saúde da Família Fluvial
15	ESFFSB - ESF Fluvial com Saúde Bucal
24	ESF1 - Estratégia de Saúde da Família tipo I
25	ESF1SB_M1 - ESF tipo I com Saúde Bucal modalidade I
26	ESF1SB_M2 - ESF tipo I com Saúde Bucal modalidade II
27	ESF2 - Estratégia de Saúde da Família tipo II
28	ESF2SB_M1 - ESF tipo II com Saúde Bucal Modalidade I



**CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE**

29	ESF2SB_M2 - ESF tipo II com Saúde Bucal Modalidade II
30	ESF3 - Estratégia de Saúde da Família tipo III
31	ESF3SB_M1 - ESF tipo III com Saúde Bucal modalidade I
32	ESF3SB_M2 - ESF tipo III com Saúde Bucal modalidade II
33	ESF4 - Estratégia de Saúde da Família tipo IV
34	ESF4SB_M1 - ESF tipo IV com Saúde Bucal modalidade I
35	ESF4SB_M2 - ESF tipo IV com Saúde Bucal modalidade II
36	ESFTRANS - ESF Transitória
37	ESFTRANSSB_M1 - ESF Transitória com Saúde Bucal MI
38	ESFTRANSSB_M2 - ESF Transitória com Saúde Bucal MII
39	ESFRSB_MII - ESF Ribeirinha com Saúde Bucal MII
70	eSF - Equipe de Saúde da Família
76	eAP - Equipe de Atenção Primária

Art. 3º A adesão ao incentivo financeiro federal para a informatização das equipes de Saúde da Família e de Atenção Primária, por meio da implementação de Prontuário Eletrônico será formalizada pelo e-Gestor Atenção Básica - no sistema de "Adesão a Incentivo Financeiro para a Estruturação da APS" e seguirá as seguintes etapas:

- I. Preenchimento de dados do secretário municipal de saúde / prefeito do município;
- II. Seleção das equipes não informatizadas; e
- III. Anuência com o Termo de Compromisso de adesão ao incentivo financeiro federal para informatização das equipes de Saúde da Família e Atenção Primária.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

**Considerações Finais**

"Assim sendo, a implantação do prontuário eletrônico é de notável relevância, tendo em vista a possibilidade de unificação das informações médicas de cada paciente, oportunizando, desta forma, um histórico médico individual, o qual pode ser avaliado por qualquer profissional habilitado na área de saúde, em qual quer unidade pública de atendimento em Goiás". (trecho do relatório da relatora do projeto deputada Leda Borges).



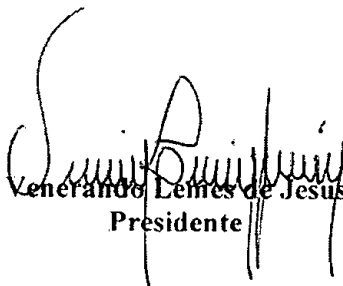
Secretaria de  
Estado da  
Saúde




## CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

Diante dos argumentos expostos, o Conselho Estadual entende que a lei vem para melhorar a organização da assistência, articular os serviços, definir fluxos e referências resolutivas é elemento indispensável para que se promova a universalidade do acesso. Assim, torna-se imperativo estruturar os sistemas de saúde (unidades básicas de saúde, programa de saúde da família (PSF), ambulatórios especializados, serviços de diagnóstico e terapias, unidades não hospitalares), serviços de atendimento pré-hospitalar móvel (SAMU, Resgate, ambulâncias do setor privado, etc.), até a rede hospitalar de alta complexidade, capacitando e responsabilizando cada um destes componentes da rede assistencial pela atenção a uma determinada parcela da demanda de urgência, respeitada os limites de sua complexidade e capacidade de resolução. Estes diferentes níveis de atenção devem relacionar-se de forma complementar por meio de mecanismos organizados e regulados de referência e contra referência, sendo de fundamental importância que cada serviço se reconheça como parte integrante deste sistema. Devemos ainda, ressaltar que o prontuário eletrônico já está funcionando no HUGO e no HUGOL – Hospitais de Urgência e Emergência do Estado de Goiás.

Goiânia, 01 de junho de 2021.

  
Venerando Lemes de Jesus  
Presidente

  
Rosa Ivêne Maria Serafim  
Relatora da Análise da CIMEPS – CES/GO